**CONTRATO Nº 013/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA VINICIUS EMILIO GONÇALVES CARRARO – ME.**

Aos 27 dias do mês de março de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA VINICIUS EMILIO GONÇALVES CARRARO – ME**, CNPJ nº 19.061.350/0001-96, com sede na Rua João Caride nº 110 – Jardim Maria Melhado – CEP 17.160-000 – Arealva – SP – Fone (0XX14) 3296-1225, representado **SENHOR VINICIUS EMILIO GONÇALVES CARRARO**, brasileiro, diretor executivo, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.483.619, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 383.033.398-69, doravante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** O presente contrato tem por objeto, contratação de apresentação de Show Musical com a Banda “**JAIR SUPERCAP SHOW**”, com início previsto para às 22h00 e término previsto para às 00h00 do dia seguinte, na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga – Centro – Pirajuí – SP, no dia 28 de março de 2017, fazendo parte das Festividades da Tradicional **102ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

## **PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1 –** O prazo de vigência deste contrato é até 30 de abril de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

## **DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**3.1 –** Pela execução do objeto deste contrato, a Administração pagará ao contratado o preço total de **R$ 12.760,00 (DOZE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**

**3.2–** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.3 – OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATÉ O 30º (TRIGÉSSIMO) DIA, ATRAVÉS DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE DO CONTRATADO**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

**3.4 –** Conferida a nota fiscal e não estando ela de acordo com as condições contratadas, a Administração a devolverá com os motivos da recusa por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção ao tempo decorrido até a devida regularização.

**3.5–** A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro reservado no código:

**02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0030.2031.0000 – FICHA 250.**

## **CLÁUSULA QUARTA**

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1–** É inexigível a licitação, com fundamento no **ARTIGO 25, III**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA**

## **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 –** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2–** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**5.3–** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4–** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.5–** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6–** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7–** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.8–**Executado o contrato, o seu objeto será recebido: em se tratando de compras ou locação de equipamentos:

**5.8.1–** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**5.8.2–** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**5.9–** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.10–** Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**5.11–** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**5.12** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **DIRETOR DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO, SENHOR VALDIR VIEIRA**, representante da Administração especialmente designado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

## **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1–** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**6.2–CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO**:

**6.2.1–** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.2.2–** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**6.2.3–** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4–** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**6.2.5–** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**6.2.6–** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**6.2.7–** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**6.2.8–** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**6.2.9–** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**6.2.10–** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**6.2.11–** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**6.2.12–** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**6.2.13–** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**6.2.14–** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**6.2.15–** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**6.2.16–** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**6.2.17–** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**6.2.18–** descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**6.2.19–** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3–A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER**:

**6.3.1 –** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

**6.3.2–** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.3.3–** judicial, nos termos da legislação;

**6.3.4–** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.3.5–** Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**6.3.5.1–** devolução de garantia;

**6.3.5.2–** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**6.3.5.3–** pagamento do custo da desmobilização;

**6.3.6–** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**7.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1–** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2–** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1 –** Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**7.3–** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4–** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**7.5–** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6–** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1–** advertência;

**7.6.2–** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**7.6.3–** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4–** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

**7.6.5–** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6–** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7–** A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8–** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1–** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2–** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.6.8.3–** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA OITAVA**

## **FORO**

**8.1–** Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2–** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**VINICIUS EMILIO GONÇALVES CARRARO**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA**  **ENCARREGADO DE LICITAÇÕES**  **RG 33.595.537-X SSP/SP**  **CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO**  **DIGITADORA**  **RG 35.796.208-4 SSP/SP**  **CPF 294.862.448-71** |

**GESTOR DO CONTRATO**

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDIR VIEIRA**  Diretor da Divisão de  Comunicação, Cultura e Turismo |  |